

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0006/2024
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Mulungu
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0010/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/010/2024)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários: ABASTECIMENTO DE ÁGUA > PT-13: casa do quadro de comando sem limpeza, com lixo acumulado no interior da caixa de proteção do poço; pintura deteriorada; > PT-16: casa do quadro de comando com portão danificado e sem iluminação interna, pintura deteriorada; ambiente sujo de restos de materiais e lixo acumulado; quadro de comando instalado de forma improvisada sobre o antigo; > EERD-01: ambiente com sujeira e pintura deteriorada; casa de comando com lâmpada de iluminação interna queimada; > PT-05: casa do quadro de comando com infraestrutura danificada, ambiente com sujeira, pintura deteriorada e portão danificado e sem iluminação interna; área externa sem iluminação e apresentando erosão do solo; quadro de alimentação de energia com tampa danificada; > PT-17: ausência de lâmpadas de iluminação; > PT-06: pintura deteriorada; caixa com água empossada e abertura na tampa; > PT-19: casa do quadro de comando com infraestrutura deteriorada, sem porta, sem iluminação e necessitando de reparos, limpeza, e renovação da pintura e da identificação; poço à margem do greide da rua, com caixa de proteção e inspeção soterrada; > RAP-02: pilar do portão de acesso a área do RAP degradado e pintura do reservatório deteriorada; tampas de inspeção do RAP em processo de corrosão e sem fechamento hermético; tela da tubulação de ventilação do RAP rasgada; caixa de proteção com registro vazando e com água empossada; > PT-23: pintura deteriorada e ambiente com sujeira acumulada; > PT-08: infraestrutura deteriorada (portão de entrada, pilar, reboco e pintura) e identificação sem visibilidade; fiação sem eletroduto de isolamento e proteção; casa do quadro de comando sem iluminação interna; caixas com tampas fora do lugar;

Constatações:	> ETA / Filtros: pintura deteriorada e identificação não visível do F-02; > ETA / RAP-01: pintura deteriorada; abertura de inspeção sem fechamento hermético e servindo de entrada improvisada às tubulações de recalque e tubulação de descarga do reservatório danificada; > ETA / Casa de Química / Laboratório: infraestrutura deteriorada com paredes rachadas, reboco e pinturas corroídos; instalações elétricas precárias com fios e cabos elétricos com pontas soltas e tomada quebrada; não há isolamento do barulho do motor (ruídos) do sistema de cloração dos demais ambientes de trabalho e de permanência do operador na edificação, durante suas atividades laborais; materiais armazenados ao relento (a céu aberto); > ETA / Casa de Bombas: infraestrutura com porta danificada, reboco e pintura deteriorados; > ETA / Almoxarifado: infraestrutura com identificação ilegível, sem lâmpada de iluminação, com porta danificada, parede rachada e com cupim, e pintura deteriorada; > ETA / Depósito / Banheiro: infraestrutura utilizadas para depósito indevido de materiais sem organização e controle; pintura deteriorada; > PT-14: infraestrutura com reboco e pintura deteriorados, e área com acúmulo de sujeira; identificação do poço apagada; casa do quadro de comando sem iluminação interna; instalações precárias e inadequadas com fiação sobre o solo, sem eletrodutos de proteção e quadro com apoios improvisados sobre carretéis; > PR-01 / PT-25: infraestrutura com pintura deteriorada e falta de identificação; cabos expostos sobre o solo, sem eletroduto de isolamento e proteção; casa do quadro de comando está sem iluminação e tomada sem fixação; o PT-25 não tem laje de proteção; existe uma caixa de inspeção sem tampa; poço de reunião PR-01 com tampas sem fechamento hermético e abertura na laje (furo); registro sem caixa de proteção; > A última limpeza dos reservatórios foi há mais de 6 meses, conforme registro da limpeza dos reservatórios RAP-01, RAP-02 e RAP-Novo, datado de 20/12/2022. ESGOTAMENTO SANITÁRIO > SES / Pátio interno: postes de iluminação com luminárias danificadas e áreas da ETE sem iluminação necessária; > Tratamento Preliminar: fiação inadequada com fios emaranhados e expostos sem caixa de isolamento e proteção; > ETE / Reatores: tampas dos reatores fora do lugar e tampas danificadas; > Casa do Operador: pintura e móveis de apoio deteriorados; > Tanque de contato: escada tipo marinho danificada; > Casa de química / Sopradores / Depósito: pintura e reboco deteriorados, materiais armazenados sem organização e controle; > Grupo gerador: casa do gerador com pintura e identificação deteriorados e equipamento inoperante; > Sistema de aeração / Depósito / Casa de química: casa dos compressores com compressor desabando e instalações elétricas expostas.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. -

Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 17/05/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____